



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1401 /2019

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.351, de 25 de outubro de 2017, para dispor sobre o parcelamento do IPTU e suas isenções e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que, após a aprovação da Câmara Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei 1.351, de 25 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), a partir do exercício 2020, até o limite de 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º. Será acrescentado ao Art. 3º da Lei 1.351/2017 o seguinte inciso:

Art. 3.º. (...)

IV - Os imóveis residenciais dos Distritos de Zumbi e Canafístula.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Alagoa Grande, 27 de Dezembro de 2019.

ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal